



Apostilamento

Considerando que o subitem 9.2 do Acórdão nº 395/2012-2ª Câmara (peça 2, p. 58-59) determina o acréscimo de juros de mora ao valor da multa aplicada aos responsáveis arrolados caso o pagamento se dê após o prazo de vencimento estabelecido, o que contraria o disposto no art. 269 do RI/TCU, com base no art. 2º da Portaria-SECEX-BA nº 2, de 23/01/2014, encaminhe-se os autos à apreciação do Ministério Público junto ao TCU, nos termos da Súmula TCU n.º 145, com a proposta de retificação, por erro material, do referido subitem do Acórdão, de forma que, **onde se lê:** "...atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir do dia seguinte...", **leia-se** " ...atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor."

(Assinado e datado eletronicamente)

Pedro José Suffredini

Auditor Federal de Controle Externo

Mat. 5056-3